



CONTRATO N.º 137- B /2015 – SEMEC/CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.776/0001-05, com sede na Rua Coronel Francisco Alves da Silva, nº.34-C, Centro, Araruama-RJ, neste ato representado pelos sócios, **Sr. Jorge Luiz Mastra Fontoura**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº.04.414.038-2 – DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 491.202.987-49, residente na Rua Guatemala, 385, Parque Hotel, Araruama-RJ e o **Sr. Fabio Luiz Mastra Fontoura** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº.08876035-0 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº.006.361.967-98, residente na Rua Almirante Guilhen, lote 09, Quadra C - Araruama-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **4819** de 18 de maio de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial nº 100/2015, fundamentado no art. 2º, código 016 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de equipamentos (suporte fixo e outros) e brinquedos infantis (escorregador e outros), conforme **Anexo I** (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Suporte fixo ELG N01V4 p/TV's LCD/LED/plasma de 32 a 55" -VESA ou equivalente	Unid.	20	R\$ 26,90	R\$ 538,00
11	Centopeia túnel 4 m	Unid.	18	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00



	sanfonada toca barraca minhocão infantil - CBR8 1215 ou equivalente				
15	Túnel lúdico tipo vaquinha Comp. 1,75m x Larg 1,00 x Alt 1,13m ou equivalente.	Unid.	04	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00
				TOTAL	R\$ 10.298,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FATURAMENTO: O MUNICÍPIO pagará ao **CONTRATADO** em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$10.298,00 (dez mil duzentos e noventa e oito reais)**.

I - O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMEC/CT.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido ao **CONTRATADO** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII –No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



IX- A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **03 (três)** funcionários da SEMEC/CT.

CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO/ FORMA/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO DO OBJETO

I – **Local de entrega:** Almoxarifado da SEMEC/CT – Rua Augusto Antônio de Amorim, 400 – Caju – Silva Jardim, em dias úteis, entre 09:00h e 16:00h.

II – **Entrega única em até 15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

III – O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, **podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.**

IV- **Do recebimento do objeto:** O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

V – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

VI – O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VII- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Fornecer o objeto, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III – Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;

IV – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 15 (quinze) dias, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 12 (doze) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº .08.01.12.365.0006.2.016-3.3.90.30.00 / 08.01.12.365.0006.2.016-4.4.90.52.00 – SEMEC/CT

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de novembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre **FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**

Contratante

Contratada


KÁTIA P. PASSOS M. DE OLIVEIRA

SEMEC-CT

Testemunhas.:

1) 

Nome por extenso:

CPF nº 029 984 952-41

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Etanujo P. de Souza Leite
Professora
SEMEC-DCT - MAT.81114
CPF: 00.989.307-10